



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17681/12

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de resolução

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessado (a): Solange Maria Correia Bezerra Cavalcanti

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Resolução cumprida. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00149/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17681/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0110/14, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Solange Maria Correia Bezerra Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. julgar cumprida a referida Resolução;
2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria.
3. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17681/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos referem-se à análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao (a) Sr (a). Solange Maria Correia Bezerra Cavalcanti, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 820.652, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Tratam, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0110/14.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável para retificar o ato aposentatório que se encontrava fundamentado no art. 6º da EC 41/03, enquanto que na publicação o fundamento da aposentadoria era o art. 3º da EC 47/05. Regularmente notificado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo, sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Na Sessão de 03 de junho de 2014, através da Resolução RC2 TC 0110/14, a 2ª Câmara Deliberativa assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Em resposta, a autarquia previdenciária apresentou o complemento de instrução, formalizado pelo documento n.º 24137/14, com a correta publicação do ato aposentatório no Diário Oficial Eletrônico do Estado em 07/05/2014, conforme orientação do corpo técnico, sanando a inconformidade inicialmente verificada, razão pela qual a Auditoria sugere o registro do ato formalizado pela Portaria – A – n.º 1536.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista o atendimento à retificação reclamada pela Unidade Técnica desta Corte, proponho que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. julgue cumprida a Resolução RC2 TC 0110/14;
2. julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria.
3. *determine* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO